



**EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: PRÁTICAS VIVIDAS E COMPARTILHADAS NO
NÚCLEO DE ATENDIMENTO À MULHER – NAM**

**UNIVERSITY EXTENSION: PRACTICES LIVED AND SHARED IN THE WOMEN'S
ASSISTANCE CENTER – NAM**

**EXTENSIÓN UNIVERSITARIA: PRÁCTICAS VIVIDAS Y COMPARTIDAS EN EL
CENTRO DE SERVICIOS A LA MUJER – NAM**

Maria Helena Ferraz de Oliveira¹

Marilza Ferreira do Nascimento²

Resumo: Este artigo tem como objetivo de fazer um resgate sucinto do trajeto da inserção da extensão na universidade brasileira e demonstrar sua importância para a realização da função universitária de contribuir para o desenvolvimento cultural, tecnológico e social, local, regional e nacional, tomando como base a experiência desenvolvida por meio do projeto de extensão, intitulado Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM), do Curso de Direito, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Neste sentido, trata-se de um trabalho de cunho teórico e descritivo que tomou como base dispositivos constitucionais, textos legislativos e normas produzidas pela universidade, bem como a contribuição de autores que se debruçaram sobre a temática da extensão universitária no Brasil.

Palavras-chave: Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM). Extensão universitária. Violência contra a mulher.

Abstract: This article aims to briefly summarize the trajectory of the insertion of extension in the Brazilian university and demonstrate its importance for carrying out the university function of contributing to cultural, technological and social, local, regional and national development, taking as a basis the experience developed through the extension project, entitled Women's Service Center (NAM), of the Law Course at the State University of Southwest Bahia-UESB. In this sense, it is a theoretical and descriptive work that was based on constitutional provisions, legislative texts and norms produced by the university, as well as the contribution of authors who focused on the theme of university extension in Brazil.

¹Bacharela em Direito e Licenciada em Ciências Sociais, pela Fundação Educacional Nordeste Mineiro; Mestra em Memória Linguagem e Sociedade, pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Professora de Sociologia Jurídica, Direitos Humanos e Cidadania, Educação em Direitos Humanos e de Gênero e Violência no Curso de Direito, da UESB, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-0957-5518> E-mail: mhf.oliveira@uol.com.br

²Bacharela em Direito, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA); Mestre em Direito Administrativo e Ciência da Administração, pela Universidade dos Estudos de Bolonha (UNIBO-Itália); Doutora em Memória Linguagem e Sociedade, pela UESB. Professora de Direito Administrativo, Direito Estadual e Municipal, na UESB, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-0957-5518> E-mail: marilzadonascimento@gmail.com

Keywords: Women's Assistance Center (NAM). University extension. Violence against women.

Resumen: Este artículo tiene como objetivo resumir brevemente la trayectoria de la inserción de la extensión en la universidad brasileña y demostrar su importancia para el desempeño de la función universitaria de contribuir al desarrollo cultural, tecnológico y social, local, regional y nacional, tomando como base la experiencia desarrollada a través del proyecto de extensión, denominado Centro de Atención a la Mujer (NAM), de la Carrera de Derecho, de la Universidad Estadual del Sudoeste de Bahía (UESB). En este sentido, se trata de un trabajo teórico y descriptivo que se basó en disposiciones constitucionales, textos legislativos y normas producidas por la universidad, así como en el aporte de autores que abordaron el tema de la extensión universitaria en Brasil.

Palabras clave: Centro de Servicios para la Mujer (NAM). Extensión Universitaria. La violencia contra las mujeres.

Introdução

A extensão universitária conquistou a condição de função essencial das instituições de ensino superior, com muito maior razão das instituições públicas devido à corresponsabilidade compartilhada com todos os entes e órgãos públicos de concorrer para a realização dos deveres fundamentais do Estado brasileiro de promover a dignidade humana (Art. 1º, III) e de realizar os seus objetivos fundamentais, previstos na Constituição, entre os quais o de “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (Art. 3º, I) (BRASIL, 1988). Mas nem sempre foi assim, durante muitas décadas, essa fundamental função universitária ficou relegada a uma posição marginal.

A experiência extensionista no Brasil é anterior ao surgimento da Universidade, ocorrido em 1931. Segundo João Antônio de Paula (2013), sob a influência da tradição europeia, atividades de extensão têm ocorrido em instituições de ensino superior brasileiras desde 1911, inicialmente em São Paulo, depois no Rio de Janeiro, Viçosa e Lavras, em Minas Gerais. Todavia, tratavam-se de experiências isoladas, sem maior relevância nas instituições de ensino superior, até o final da década de 1950.

No início dos anos 1960, a extensão passou a integrar a pauta das lutas da União Nacional dos Estudantes (UNE) pela Reforma Universitária e, em 1961, foi prevista como



uma das atribuições da Universidade na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou “as Diretrizes e Bases da Educação Nacional” (BRASIL, 1961). Segundo Nogueira (2013), essa legislação pretendeu promover a institucionalização da extensão, mas nas décadas seguintes essa preocupação não se fez suficientemente presente na organização e na prática das universidades brasileiras.

Ocorre que essa Lei nem teve tempo de ser livremente efetivada, a Ditadura Militar (1964-1985), instaurada por meio do Golpe Militar 31 março de 1964, manteve as universidades sob permanente vigilância e reprimiu todos os tipos de atividades que fossem dissonantes do regime ditatorial. Sobretudo depois da Reforma Universitária de 1968 (BRASIL, 1968a) e do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 (BRASIL, 1968b), a repressão ideológica e política contra os estudantes e professores recrudesciu. Em tal contexto não havia condições de possibilidades para o aprimoramento de expansão das atividades extensionistas.

Em 1987, a extensão volta a ocupar a pauta nacional, por intermédio do Primeiro Fórum de Pro-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX a qual é conceituada como “o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade” (FORPROEX, 2000, p.11). O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão tornou-se norma expressa no art. 207 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

É inegável que durante a realização do projeto de extensão, o aluno terá a oportunidade de manter uma relação próxima com a comunidade, o que lhe permitirá conhecer a realidade que o cerca e as demandas sociais apresentadas. Esse contato direto também lhe proporcionará um aprendizado diferenciado baseado na integração entre teoria e prática. Além disso, contribuirá para despertar o seu senso crítico e lhe proporcionar uma formação sociopolítica comprometida com a justiça social. A importância da extensão universitária foi reconhecida ao ponto de se tornar obrigatória sua inserção na matriz curricular dos cursos oferecidos pelas faculdades brasileiras.³

³A Resolução nº 7, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES), de 18 de dezembro de 2018, no art. 4º, dispõe que “As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por



É nesse cenário de consolidação de um projeto sociopolítica de universidade, voltado para a formação acadêmica comprometida com as transformações e com a justiça social, que é viabilizada a proposta de criação do Curso de Direito na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). O projeto nasce sob a coordenação do professor Manoel Augusto Sales Figueira e do professor Jorge Maia, ambos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, e do professor Horácio Wanderlei Rodrigues, professor da cadeira de Teoria Geral do Processo, da Universidade Federal de Santa Catarina, e membro da Comissão do Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O curso foi implantado em 1999, sob a égide da Portaria nº 1886 de 30 de dezembro de 1994 (BRASIL, 1994), do Ministério da Educação e do Desporto, com uma matriz curricular permeada por disciplinas que possibilitam ao estudante uma maior compreensão da realidade social que o rodeia, em que há uma visão do Direito não como instrumento de dominação e controle, mas como garantias libertárias e instrumento de transformação a serviço de uma justiça social efetiva e da dignidade da pessoa humana.

Orientado por essas premissas, no âmbito do Curso de Direito, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA), da UESB, no *campus* de Vitória da Conquista, estado da Bahia, foi criado e desenvolvido o projeto de extensão intitulado Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM), sobre o qual trata este artigo.

O NAM surgiu por iniciativa e proposta da professora Maria Helena Ferraz de Oliveira, a qual o coordenou durante os seus dez anos de existência. Sua motivação para escolher esse objeto para sua atividade extensionista decorreu do seu engajamento na militância no movimento de mulheres desde a década de 1980. Durante sua trajetória profissional, atuou na condição de advogada defensora dos direitos das mulheres vítimas de violência, exerceu, por três mandatos, o cargo de presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) da cidade de Vitória da Conquista, Bahia. Além disso, em 1999, passou a acumular essa militância social com a função de professora do Curso Direito da UESB.

cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos” (BRASIL, 2018).



Os fatores anteriormente mencionados, somados ao reconhecimento da importância de se oferecer aos alunos a oportunidade de receber uma formação mais completa por meio da associação entre teoria e prática, constituíram-se no estímulo determinante para que o NAM fosse apresentado e desenvolvido durante dez anos, o qual, como se verá no curso deste trabalho, contribuiu significativamente para que a UESB exercesse o seu papel social e cumprisse o desígnio constitucional de se assentar sob o tripé ensino, pesquisa e extensão.

Este artigo está dividido em cinco seções: a primeira consiste nesta introdução; na segunda abordou-se sobre o tratamento normativo dispensado à extensão universitária no Brasil em resposta às lutas estudantis lideradas pela UNE na década de 1960 e às reivindicações e propostas do Fórum de Pro-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), cujo primeiro evento ocorreu em 1987; na terceira, falou-se da criação do NAM, dos seus trabalhos e parcerias; na quarta, mostraram-se os resultados qualitativos obtidos pelo NAM e na quinta, apresentou-se a conclusão.

A pesquisa aqui desenvolvida é de natureza qualitativa, documental e bibliográfica. Foram consultadas constituições, leis, decretos e outros textos normativos, documentos expedidos pela UNE e FORPROEX, projetos e relatórios do NAM, livros e artigos científicos.

Apontamentos sobre a extensão universitária no Brasil: aspectos políticos e jurídicos

A extensão universitária surgiu na Inglaterra no século XIX, como “educação continuada” destinada a população adulta que não tinha acesso à universidade (NOGUEIRA, 2005). Antes, porém, de se adentrar no tema da extensão universitária no Brasil, faz-se necessário situar o surgimento da universidade no país.

A universidade brasileira surge na primeira metade do século XX, a qual, em conformidade com art. 5º do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931 (BRASIL, 1931) – Estatuto das Universidades Brasileiras –, deveria ser constituída pela junção de três ou mais faculdades, entre estas as Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Escola de Engenharia e Faculdade de Educação Ciências e Letras. Somente em 1934 funda-se a Universidade de Minas Gerais e a Universidade de São Paulo, firmadas apenas num projeto de reprodução e



produção do conhecimento científico, sem ainda revelar maiores preocupações com as suas funções sociais.

Quanto à extensão, o Decreto nº 19.851/1931 mencionou a extensão entre as funções da universidade, quando, no Art. 23, inciso XVII, estabeleceu que constituíam atribuições do Conselho Universitário “organizar, de acordo com proposta dos institutos da Universidade, os cursos e conferencias de extensão universitária” (BRASIL, 1931). Conforme Nogueira (2013, p. 33), “Há nessa legislação a intencionalidade de institucionalização da extensão – preocupação esta quase sempre ausente da organização e prática nas universidades brasileiras, durante as décadas que se seguiram”.

Na avaliação de Paula (2013, p. 14), a reinante “incipiência institucional não impediu que a extensão universitária tivesse considerável papel na luta pela transformação social do Brasil no âmbito das lutas pelas reformas estruturais, que se deram nos anos 1950 até 1964”.

Somente no início da década de 60, mais precisamente em 1961, por força do contexto histórico, social e econômico e iniciativa da UNE, a extensão ganhou centralidade nas discussões sobre a Reforma Universitária. Segundo Paula (2013), o protagonismo da UNE em defesa da extensão universitária se verifica com a realização do Primeiro e do Segundo Seminário Nacional da Reforma Universitária, respectivamente, em maio de 1961, em Salvador, e em março de 1962, em Curitiba.

A Declaração da Bahia, datada de 27 de maio de 1961, e extraída do Primeiro Seminário, conforme Artur José Poerner, continha três objetivos principais:

- 1) a luta pela democratização do ensino, com acesso de todos à educação, em todos os graus; 2) **a abertura da universidade ao povo, mediante a criação de cursos acessíveis a todos: de alfabetização, de formação de líderes sindicais (nas faculdades de Direito) e de mestres-de-obras (nas faculdades de Engenharia)**, por exemplo; e 3) a condução dos universitários a uma atuação política em defesa dos direitos operários. (POERNER, 2004, p. 176, grifo nosso)

O Segundo Seminário, cujas conclusões foram intituladas de Carta do Paraná, aprofundou as discussões realizadas no Seminário de Salvador, reafirmou o compromisso da



UNE com as causas sociais e imprimiu maior organicidade à luta pela Reforma Universitária, a qual nas suas reivindicações deveria se abrir para o povo, oferecendo-lhes cursos de formação com o engajamento dos estudantes (PAULA, 2013).

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (BRASIL, 1961), que fixou “as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, no Art. 69, previu que nos estabelecimentos de ensino superior poderiam ser ministrados os cursos de graduação, pós-graduação, “aperfeiçoamento e extensão, ou quaisquer outros, a juízo do respectivo instituto de ensino abertos a candidatos com o preparo e os requisitos que vierem a ser exigidos”.

Nesse contexto, a extensão universitária se desponta no país como se apresenta na atualidade, indissociável do ensino e da pesquisa, com o fim de contribuir para o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos de atualização, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação para os membros da sociedade na qual está inserida, bem como promover ações sociais e ambientais com a participação e direcionada para a comunidade. De acordo com Nogueira:

A UNE propunha uma atuação de estudantes voltada para o compromisso com as classes de trabalhadores, enquanto proletariado urbano e rural. Apreende-se dos documentos produzidos e de programas desenvolvidos que a extensão deveria se processar por meio de cursos acessíveis a todos, ações de alfabetização, serviços prestados a órgãos públicos – em especial, no interior dos Estados, onde a carência de recursos humanos é maior –, assistência às camadas populares nos setores médico, odontológico, técnico e jurídico. Alguns avanços metodológicos podem ser observados, como a proposta de atuação conjunta de estudantes de diferentes áreas profissionais, acenando para a contemporânea diretriz de interdisciplinaridade acadêmica. (NOGUEIRA, 2013, p. 34).

No entanto, com o Golpe Militar de 1964 e o arcabouço jurídico repressivo da Ditadura, as propostas de ações de extensão voltadas para as classes sociais foram minadas, uma vez que “a UNE foi extinta e as universidades, tal como outras instituições, foram submetidas a um rígido controle ideológico” (NOGUEIRA, 2013, p. 34) e rigorosa repressão política dirigida ao corpo discente e docente.

Observa-se que a Reforma Universitária, promovida pela Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 (BRASIL, 1968c), teve como objetivo enfraquecer o movimento estudantil



– o qual se portava como um dos mais contundentes opositores ao regime –, não aportou mudança substancial à disciplina legal da extensão, conforme se depreende da leitura dos seus artigos 17, “c” e 20.⁴ No entanto, associada aos atos institucionais emitidos pelo Governo Militar e a Constituição de 1967 (BRASIL, 1967), essa reforma possibilitou a repressão política e ideológica do governo contra estudantes e professores e, com isso, abriu “espaço para uma grande transformação do ensino superior, modificando a sua estrutura administrativa e política” (ANTUNES; SILVA; BANDEIRA, s/d, p. 3), o que inviabilizou a realização de atividades extensionistas livres do controle do governo ditatorial (NOGUEIRA, 2013) e retirou o caráter social e político firmado no papel social da Educação.

Esse formato da extensão universitária só vai ser alterado no final da década de 1970 e início da década de 1980, no cenário da redemocratização do país a partir das forças dos movimentos sociais e da academia, o primeiro reivindicando maior abertura política, e o segundo a defesa das funções sociais e políticas das universidades no cenário do ensino, da pesquisa e da extensão. Nesse sentido, Imperatore (2019, p. 168) afirma que “reconhece-se a partir da década de 1980, um movimento de superação da dicotomia entre produção e socialização do saber, bem como define-se a opção política de atendimento às demandas da maioria da população com o objetivo de transformação social”.

É a partir das reivindicações de setores da sociedade e da academia que a nova Constituição Federal de 1988, consagra no artigo 207, o princípio da “indissociabilidade”, quando rege que “As universidades brasileiras gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988).

Desde então, a extensão é concebida como instrumento de reforço ao papel fundamental da educação na esfera das mudanças e transformações sociais. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996) – Lei de Diretrizes e Base da Educação –, em seu capítulo artigo 43, § VII, cita a extensão como um instrumento democrático, indispensável à

⁴ No Art. 17, alínea “d”, arrolou a “extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos” entre as modalidades de cursos que podiam ser ministradas nas “Nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior”. No Art. 20, previu que as “universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior estenderão à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhes são inerentes” (BRASIL, 1968).



consolidação de uma gestão universitária progressista e participativa que visa à ampliação das conquistas das lutas sociais. Essa Lei defende a extensão voltada à população, para que esta se beneficie das conquistas e dos conhecimentos produzidos pela universidade.

Nessa senda, o Primeiro Fórum de Pro-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), realizado em novembro de 1987 na Universidade de Brasília (UnB), vai exercer papel importante de articulação e pressão política junto ao Ministério da Educação (MEC), no sentido de conceituar a extensão universitária como “o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade” (FORPROEX, 2000, p. 11).

O Plano Nacional de Extensão, elaborado pelo FORPROEX e pela Secretaria do Ensino Superior do Ministério da Educação e do Desporto, traz no seu bojo a reflexão sobre o papel social da universidade, pautado no princípio da indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão, consagrado na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988). O plano explicita a centralidade da extensão como instrumento de transformação, justiça social, solidariedade e democracia (FORPROEX, 2001). O citado plano conceituou a extensão universitária nos seguintes termos:

A extensão universitária é o processo educativo que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e a sociedade. A extensão é uma via de mão dupla com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará na sociedade a oportunidade da elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à universidade docentes e discentes terão um aprendizado que submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Este fluxo, que estabelece a troca de saberes sistemizados / acadêmico e popular, terá como consequência a mudança de conhecimento científico acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da universidade. (FORPROEX, 2001, p. 5)

Essa nova concepção de extensão, a qual desde então vem sendo reafirmada e aprofundada (FORPROEX, 2007; FORPROEX, 2012 etc.) assume uma outra dimensão, a qual não mais enxerga a transmissão de conhecimento como uma via de mão única, mas como via de mão dupla, já que há uma troca de saberes sistematizados, acadêmicos e populares.



Este contato direto possibilita a universidade a transmissão dos seus conhecimentos e presta atendimento à sociedade, e em contrapartida a universidade recebe da comunidade os seus saberes, colaborações que são importantes no processo de formação do discente.

Nesse viés, os agentes envolvidos nas atividades de extensão, universidade e comunidade aprendem a se comunicar de forma horizontal, desmistificando, assim, a existência de grupos culturais verticais e hierárquicos. Boaventura Sousa de Santos dá essa contribuição a partir do seu projeto educativo emancipatório, denominado de hermenêutica diatópica (SANTOS, 1966).⁵

No âmbito da UESB, a extensão vem sendo cada vez mais incentivada e destacada tanto como meio de promover a integração dos seus professores e discentes com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento intelectual e social dos membros das comunidades nas quais está inserida (Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga) e seus entornos através da troca de informações e saberes. Com isso, proporciona aos seus alunos o contato direto com a realidade social e uma formação calcada na relação entre teoria e prática.

Reconhecendo a importância da extensão para a formação dos alunos e para o cumprimento do papel social da universidade pública, com o objetivo de criar um espaço de apoio e assistência jurídica a mulheres vítimas de violência, sobretudo a doméstica, no âmbito do Curso de Direito, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA, da UESB, foi criado e desenvolvido o projeto de extensão intitulado Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM), sobre o qual se falará na seção seguinte.

⁵ Para Boaventura de Sousa Santos, “A hermenêutica diatópica baseia-se na idéia de que os topoi de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior dessa cultura, uma vez a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objetivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside o seu caráter dia-tópico.” (SANTOS, 2006. p. 448)



Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM): surgimento, objetivo e trabalhos desenvolvidos

O projeto do Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM) consistiu em um projeto de extensão aprovado e reapresentado semestralmente por dez anos, o qual funcionou de 2003 a 2013, nas dependências do Núcleo de Práticas Jurídicas, da UESB, situado na Rua Genésio Porto, s/nº Bairro Recreio, na cidade de Vitória da Conquista-BA, em sala independente, estruturada com os recursos materiais necessários como mesas, cadeiras, armários, arquivos, computador e impressora, usando apenas do Núcleo de Práticas Jurídica (NPJ-UESB) o serviço de recepção para marcação dos atendimentos do NAM.

O NAM foi concebido em um contexto no qual o município de Vitória da Conquista apresentava uma realidade semelhante à do resto do Brasil no que se refere aos altos índices de casos de violência contra a mulher. As frequentes agressões ocorriam apesar da existência do movimento de mulheres comprometido com as causas femininas, de políticas públicas voltadas para a defesa, proteção e garantia dos direitos das mulheres vítimas de violência, tais como: o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).

Compunha a pauta do NAM a luta para aumentar a rede de apoio à mulher vítima de violência, tendo colaborado para a criação, em 2006, do Centro de Referência Albertina Vasconcelos (CRAV) e da Rede de Proteção à Mulher em situação de Violência de Vitória da Conquista-BA, composta por representações de órgãos governamental e da sociedade civil como Secretaria de Saúde, de Educação, da Comunicação, da Habitação deste Município, Polícia Militar, DEAM, OAB, Conselho da Mulher, UESB – por meio do NAM – e outros parceiros. O NAM também participou ativamente das reivindicações para a instalação da Vara Especializada da Violência Contra a Mulher, a qual somente veio a ser instalada em 2015.

Também muito concorreu para a criação desse projeto de extensão o objetivo de possibilitar aos alunos do curso de Direito saírem das raíais da sala de aula e manter contato direto com o universo das mulheres vítimas de violência. A participação dos estudantes no projeto lhes permitia lidar com situações de violações dos direitos desse público alvo, o que



contribuiria para que eles pudessem integrar a teoria com a prática e desconstruir preconceitos e ou situações de normalidade no contexto das relações de gênero, fruto de uma cultura embasada em discursos do patriarcado, bem como uma formação sociopolítica comprometida com a defesa e garantia dos direitos das mulheres vitimadas pela violência.

O projeto fora apresentado com concentração na área dos Direitos Humanos e Contemporaneidade e possuía como linha programática a violência contra a mulher. A equipe de trabalho era composta por estagiários dos Curso de Direito e da coordenadora. O seu público-alvo eram mulheres de todas as idades, etnia, classe social, orientação sexual, moradoras da cidade Vitória da Conquista-BA.

O objetivo geral do projeto era “Possibilitar a partir do desenvolvimento de ações de prevenção e de assessoria jurídica e condições para que a mulher vítima de violência se torne protagonista na luta pela proteção e garantia dos seus direitos”.

Os objetivos específicos consistiam em: 1) assessorar juridicamente a mulher vítima de violência sobre os caminhos a serem tomados para a apuração da violência sofrida; 2) possibilitar ao estagiário do curso de Direito uma atuação comprometida na esfera da defesa dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência e 3) contribuir com adoções de ações socioeducativas que visem informar a mulher a sua condição de vítima e quais os caminhos a serem tomados.

O plano de trabalho a ser desenvolvido era centrado nas Ações Contínuas de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, promovendo orientações e encaminhamentos para a promoção da denúncia à violência, bem como das resoluções das demandas referentes à área civil como divórcio, alimentos, guarda e outros. Ainda como plano de trabalho, na área da prevenção, tinha-se a realização de outras ações extensionistas como, por exemplo: 1) manutenção de grupos de estudos sobre os casos acompanhados pelo NAM; 2) palestras, seminários, minicursos, oficinas etc. sobre o tema violência contra a mulher.

Como o NAM fazia parte da Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência, funcionava em cooperação de outras instituições como a OAB-Subseção de Vitória da Conquista; DEAM; Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; CRAV e outros. Muitos dos encaminhamentos das mulheres vítimas de violência ao NAM eram feitos por esses órgãos.



O NAM, mesmo com carga horária declarada no projeto de apenas seis horas, funcionava de segunda a sexta-feira diuturnamente, realizando atendimentos preliminares com as vítimas, com os agressores na tentativa de firmar acordos e outros se necessário fossem. Esses atendimentos eram feitos pela coordenadora do NAM – e coautora deste artigo – na companhia dos estagiários ou pelos estagiários sob a supervisão da coordenação.⁶ É de se observar que muitas vezes essas seis horas era a duração (ou inferior ao tempo) de um único atendimento, o qual era gasto entre oitiva da vítima no NAM e seu acompanhamento na delegacia para prestar a queixa ou então na realização de uma audiência judicial.

Vale ressaltar que, a convite da Delegada da DEAM, Dra. Rosilene Correia, nos dois últimos anos de existência do projeto, a coordenadora do NAM, todas segundas-feiras, no turno matutino, atendia pelo Núcleo no espaço físico da DEAM. À época, no mesmo diapasão, a Dra Paula, Defensora Pública, responsável pelas questões de Gênero na Defensoria Pública de Vitória da Conquista, também dava um plantão na DEAM em dia e horário distinto.

A assessoria jurídica era prestada às mulheres tanto na área criminal como na área cível. Na área criminal, acompanhando os atos do inquérito policial e, posteriormente, as ações penais promovidas pelo Ministério Público perante. E na área cível, requerendo e acompanhando as ações judiciais que se faziam necessárias, tais como: alimentos, guarda, divórcio e outras. Quanto às ações voltadas para a prevenção como seminários, palestras, minicursos, oficinas eram realizadas em datas marcantes (8 de março) e/ou campanhas de lutas contra a violência contra a mulher com cooperação, ou não, das instituições parceiras.

É de se observar que muitas vezes as seis horas previstas nas normas da UESB para a coordenação de projeto de extensão era a duração ou até mesmo inferior ao tempo empregado em um único atendimento, o qual era gasto entre oitiva da vítima no Núcleo e seu acompanhamento na delegacia para prestar a queixa-crime ou então na realização de uma audiência judicial. O acúmulo do trabalho no NAM, associado ao dever de cumprimento das demais atividades docentes, inviabilizou a continuidade do projeto. Entretanto, todos os

⁶A Resolução CONSEPE nº 41 de 2005, no art. 6º, I, “a”, previa a carga horária de 6 horas para coordenação de projeto e 3 horas semanais para colaboração (UESB, 2005). Essa Resolução vigeu até 2017, a qual foi revogada com a aprovação da Resolução CONSEPE Nº 56/2017, quando a carga hora para a coordenação de projeto de extensão passou a ser de 8 horas e para a colaboração de 4 horas (UESB, 2017).



processos iniciados pelo Núcleo continuaram a ser acompanhados pela sua coordenadora com ou sem a participação das ex-estagiárias.

Resultados obtidos

O projeto de extensão do Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM) durou dez anos, durante todo esse tempo prestou assistência jurídica às mulheres vítimas de violência proporcionando-lhe uma situação de tranquilidade e segurança tanto para sua integridade física, emocional, sexual, moral e patrimonial. Na perspectiva de garantir e proteger os seus direitos e dos seus filhos, buscou resolver as demandas muitas vezes através da conciliação, sem, contudo, perder de vista a eficácia desses acordos como a saída do lar do agressor, guarda dos filhos, pensão alimentícia, reconhecimento e dissolução de união estável e ou divórcio através da homologação judicial.

Vale salientar que as resoluções dos conflitos por meio conciliatório muitas vezes davam-se a pedido das vítimas, quando elas não queriam denunciar as agressões do marido para preservar os filhos e as relações familiares (pais, sogros, cunhados, avós, tios etc.) e amigos, ou por causa dos sentimentos que ainda cultivavam ou cultivaram durante o casamento.

Quando a solução consensuada não se fazia possível, os conflitos eram resolvidos litigiosamente, via instituição policial e judicial. O NAM fornecia assistência jurídica à mulher vítima de violência, ouvindo-a e acompanhando-a à Delegacia para o registro da ocorrência e instauração do inquérito policial, acompanhava o andamento da denúncia e da ação penal, promovia o requerimento de medidas protetivas, ajuizamento em caráter de urgência de ações cíveis que lhes garantissem direitos como pensão alimentícia, guarda dos filhos e divórcio.

Foram muitos os casos de violência contra a mulher acompanhados pelo NAM, muitos deles encaminhados pela DEAM, após a denúncia realizada, porque tinha conhecimento de que aquela vítima receberia assistência jurídica tanto na área criminal como cível, bem como por outros órgãos, sem falar na busca espontânea de mulheres que tomavam conhecimento



dos serviços prestados pelo NAM através das ações de prevenções ou por outras mulheres que haviam passado pelo projeto.

No que se refere ao trabalho desenvolvimento pelas estagiárias, foi bastante proveitoso. Suas atuações tinham como norte a linha de pensamento do movimento feminista e do movimento de mulheres, os quais defendiam que os atendimentos às mulheres vítimas de violência fossem feitos por mulheres. A adoção dessa linha perdurou nos dez anos de duração do projeto, a seleção para dele participar recaía apenas sobre as alunas do curso de Direito.

O contato direto das alunas com uma realidade que, muitas vezes, não era suas (às vezes acontecia de o ser), foi muito importante, contribuiu para que tomassem consciência dos problemas de gênero, das condições da mulher numa relação pautada pela cultura patriarcal machista que permitia e permite ao homem praticar a violência contra a mulher e seus filhos. Possibilitou, ainda, a tomada de consciência da importância do seu comprometimento com a defesa dos direitos humanos das mulheres (informações passadas nas conversas informais e ou discussão dos casos de violência apresentados ao Núcleo, como também nas palestras e cursos de formação.

A experiência do NAM será objeto de estudo no âmbito do Projeto de Pesquisa intitulado “Violência contra a mulher: análise dos casos atendidos no Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM)”, o qual recentemente logrou a aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UESB.

Conclusão

A universidade ao desenvolver suas funções constitucionais presta serviços da mais alta relevância para a sociedade. Por meio das atividades de ensino, pesquisa científica e extensão, contribui significativamente para o desenvolvimento político, econômico, social, tecnológico e cultural, tanto local, como regional e nacional, uma vez que os efeitos transformadores de suas ações irradiam por todo território nacional e concorrem para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da Constituição Federal.



No que concerne especificamente à extensão universitária, como visto neste artigo, o reconhecimento institucional de sua importância para própria constituição do “ser universidade” adveio mais tardiamente em muito devido à luta do movimento estudantil, liderado pela UNE e à contribuição dada pelo FORPROEX.

É importante ressaltar, que a experiência dos dez anos de atividade do NAM na prática demonstrou com clareza o que fora defendido no Plano Nacional de Extensão. De fato, há uma troca de conhecimento na relação universidade e sociedade e a extensão é uma via de mão dupla: a universidade contribui com os seus conhecimentos e serviços e a sociedade a retribui e retroalimenta com seus saberes, os quais concorrem para qualificar a formação dos seus discentes e docentes.

Por fim, é de se reconhecer que a UESB cumpriu com o seu papel institucional de contribuir para a transformação da realidade social, quando durante dez anos – por intermédio das atividades extensionistas desenvolvidas pelo NAM – proporcionou a prestação de serviços de assistência jurídica e realizou inúmeras ações de prevenção na área da violência doméstica e intrafamiliar contra às mulheres vítimas de violência das classes menos abastadas da comunidade conquistense e região.

Este trabalho também explicitou que existem atividades de extensão que se consubstanciam em prestação de serviços à comunidade que exigem uma carga horária semanal diferenciada para a coordenação e a colaboração. Faz-se necessário que a UESB reflita sobre essa questão sob pena de desestimular iniciativas extensionistas da maior relevância social e formativa para os discentes, como foram as desenvolvidas pelo NAM.

Referências

ANTUNES, Isa Cristina Barbosa; SILVA, Rafael Oliveira da; BANDEIRA, Tainá da Silva. A reforma universitária de 1968 e as transformações nas instituições de ensino superior. *In: Semana de Humanidades*, 18., 2011. **Anais** [...]. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2011. p. 1-10. Disponível em: <https://www.ufrn.br/busca-geral?s=a%20reforma%20universit%C3%A1ria%20de%201968%20e%20as%20transforma%C3%A7%C3%B5es%20nas>. Acesso em: 30 set. 2023.



BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018. Seção 1, p. 49 e 50.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 2000.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <https://docplayer.com.br/16641703-Portaria-no-1-886-de-30-de-dezembro-de-1994.html>. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil [1988]**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Reforma universitária**: relatório do grupo de trabalho criado pelo Decreto nº 62.937, de 2 de julho de 1968. Dispõe sobre a instituição de grupo de trabalho para promover a reforma universitária e dá outras providências. Brasília, DF, 1968a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-62937-2-julho-1968-404810-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24/01/1967 e as constituições estaduais, com as modificações constantes deste Ato Institucional. Brasília, DF, 1968b. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=AIT&numero=5&ano=1968&ato=42dMTRq10djRVT781> Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília, DF, 1968c. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 31.10.2023.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1961. Disponível em:



http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/rede/legisla_rede_lei4024.pdf. Acesso em: 29 out.2023.

BRASIL. **Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931**. Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao systema universitario, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização tecnica e administrativa das universidades é instituída no presente Decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 30 set. 2023.

FORPROEX, Fórum de Pro-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (2012). **Política Nacional de Extensão Universitária**. Manaus-AM, 2012. Disponível em: http://www.proexc.ufu.br/sites/proexc.ufu.br/files/media/document//Politica_Nacional_de_Extensao_Universitaria_-FORPROEX-_2012.pdf. Acesso em 30 set. 2023.

FORPROEX, Fórum de Pro-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (2007). **Extensão universitária: organização e sistematização**. Coordenação Nacional do FORPROEX. Belo Horizonte, Coopmed, 2007. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

FORPROEX, Fórum de Pro-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (2001). **Plano Nacional de Extensão Universitária**. MEC SESu: 2001. Disponível em: http://www.prae.ufrpe.br/sites/prae.ufrpe.br/files/pnextensao_1.pdf. Acesso: em 20 set. 2023.

FORPROEX, Primeiro Fórum de Pro-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (1987). Conceito de extensão, institucionalização e financiamento. *In*: NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel (org.). **Extensão Universitária: diretrizes conceituais e políticas – Documentos básicos do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras 1987 – 2000**. Belo Horizonte: PROEX/UFMG; o Fórum, 2000.

IMPERATORE, Simone Loureiro Brum. **Curricularização da extensão: experiência da articulação extensão-pesquisa-ensino-extensão como potencializadora da produção e aplicação de conhecimentos em contextos reais**. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.

NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel. A construção da extensão universitária no Brasil: Trajetória e desafios. *In*: NOGUEIRA, Maria das Dores Pimentel (org.). **Avaliação da Extensão Universitária: práticas e discussões da Comissão Permanente de Avaliação da Extensão**. Belo Horizonte: FORPROEX/CPAE; PROEX/UFMG, 2013.

NOGUEIRA. **Políticas de Extensão Universitária Brasileira**. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2005.



PAULA, João Antônio de. A extensão universitária: história, conceito e propostas. **Interfaces - Revista de Extensão**, v. 1, n.1, p. 5-23, jul. /nov. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistainterfaces/article/view/18930/15904>. Acesso em: 30 set. 2023.

POERNER, Arthur José. **O poder jovem**: história da participação política dos estudantes brasileiros. 5. ed., Rio de Janeiro: Booklink, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI**. São Paulo: Cortez, 1966.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo** – para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

UESB, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. **Resolução CONSEPE nº 41/2005**. Define parâmetros para atribuição de Carga Horária Docente das atividades acadêmicas/administrativas, no âmbito da UESB. Vitória da Conquista, 2005. Disponível em: http://www2.uesb.br/proreitorias/proex/wp-content/uploads/41_05.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

UESB, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. **Resolução CONSEPE nº 56/2017**. Define parâmetros para atribuição de Carga Horária Docente das atividades acadêmicas /administrativas, no âmbito da UESB. Vitória da Conquista, 2017. Disponível em: <http://www2.uesb.br/transparencia/uploads/consepe/56-2017-088510500-1518009669.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

Recebido: 03.11.2023

Aceito: 03.11.2023

Publicado: 09.12.2023



This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



Este trabalho está licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

